



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

Sessão : Ordinária Nº 1.529  
: Extraordinária nº  
Decisão Plenária : PL/RJ nº 00281.A/2017  
Referência : Processo nº 2014.3.03397  
Interessada : Ipê Engenharia Ltda

**EMENTA:** Infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Cancelamento do Auto de Infração.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2014.3.03397, de interesse da pessoa jurídica Ipê Engenharia Ltda, que trata do auto de infração lavrado em 01 de setembro de 2014, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, por ter sido encontrada, exercendo atividade relativa a serviços contínuos de conservação e manutenção nas rodovias, conforme contrato nº 008/2014 – Processo: E-17/003.004973/2013, vigência: 240 dias, contratada pelo DER-Departamento de Estradas de Rodagens, sito em diversos logradouros, s/nº, no Rio de Janeiro, RJ, sem o devido recolhimento da ART, com capitulação da multa com base na alínea “a”, do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 504,71 (quinhentos e quatro reais e setenta e um centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 3.748/2015, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância, decidiu manter o auto de infração, considerando o que estabelece o artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66 e a Lei 6.496/77; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pelo cancelamento da autuação, **DECIDIU:** com 51 (cinquenta e um) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, pelo acolhimento do recurso interposto, concedendo provimento, cancelando o Auto de Infração nº 2014.3.03397, lavrado em desfavor da pessoa jurídica Ipê Engenharia Ltda, por ter sido encontrada, exercendo atividade relativa à serviços contínuos de conservação e manutenção nas rodovias, conforme contrato nº 008/2014 – Processo: E-17/003.004973/2013, vigência: 240 dias, contratada pelo DER-Departamento de Estradas de Rodagens, sito em diversos logradouros, s/nº, no Rio de Janeiro, RJ, infringindo o art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, sendo que a autuada em seu recurso ao Plenário do Crea-RJ, alegou que recebeu memorando de início da obra em 01 de abril de 2014, contudo essa obra foi paralisada em 02 de abril de 2014, e também, anexou ao recurso cópia da ART nº OL00238267. A obra presumia-se início em 01 de abril de 2014, pelo Memorando nº 16/2014, no entanto, em 02 de abril de 2014, foi declarado sem efeito esse documento por outro Memorando nº 018/2014, do DER/RJ/DOC, que declarava que a obra encontrava-se paralisada à época da fiscalização. O serviço foi reiniciado em 13 de abril de 2015, conforme Memorando nº DER-RJ/DOC nº 042/2015, com o recolhimento da ART nº OL00238267, em 21 de agosto de 2015, para o contrato 008/2014, com início em 13 de abril de 2015. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista **REYNALDO BARROS**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ABILIO VALERIO TOZINI, ALBERTO BALASSIANO, ALBINO MATOS DO CARMO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO SILVEIRA DA SILVA, ANA MARIA DE PAIVA MACEDO BRANDÃO, ANDRE LISANDRO DA COSTA ARAUJO, ANGELO RAFAEL GRECO, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CECILIA VILANI, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLAUDIO LUIZ LOPES DO NASCIMENTO, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSE COSTA KÖNIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ELOILTON SOARES PEREIRA DE SOUZA, FABIO DE JESUS, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FRANCIS BOGOSSIAN, GILBERTO ADIB COURI, GILBERTO PENTEADO DIAS, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, IARA MARIA LINHARES NAGLE, IVAN PEREIRA DE ABREU, JEAN IGOR MARGEM, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS, JOSÉ CHACON DE ASSIS, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ ANTONIO COSENZA, LUIZ ANTONIO FONSECA PUNARO BARATTA, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ EDUARDO AMÂNCIO AGUIAR, LUIZ RODRIGUES FREIRE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIO LUIZ BRANDÃO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, NEILSON MARINO CEIA, PAULO CESAR SMITH METRI, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RICARDO DE NORONHA VIEGAS E ROMULO JUSTINO. Absteve-se de votar a senhora conselheira THEREZINHA MARIA DENYS MAIA DE MAGALHÃES. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro AFFONSO PAULO GILANO DE MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2017.

**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Reynaldo Barros  
Presidente**